



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA**

TERMO DE RECEBIMENTO DE PARCELA DE OBRA

Assunto: 04.435 | Administração - Controle de pagamentos | CNMP 930028

PGEA nº: 1.32.000.000037/2023-73

1. Com fundamento no art. 73 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada](#), no art. 140 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no art. 12, VIII, da [Portaria SG/MPF nº 174, de 20 de março de 2019](#), e no art. 40, § 2º, da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, alterada](#), **atesto o recebimento** do objeto da fatura / nota fiscal indicada a seguir, em razão das informações e documentos indicados neste quadro:

Contrato nº:	05/2022 - PRRR/MPF		
Contratado(a):	J NASSER ENGENHARIA LTDA		
CNPJ / CPF:	04.618.096/0001-07		
Fatura / nota fiscal (NF) nº:	320	Etiqueta:	PR-RR-00009623/2023
Objeto da fatura / NF:	3ª parcela da obra de construção da nova sede do Ministério Público Federal em Boa Vista - RR, referente ao período de 17/03/2023 a 16/04/2023.		
Valor total na fatura / NF:	R\$ 238.045,57	Mês de competência	04/2023
Boletim de medição (fiscalização técnica)	RELATÓRIO TÉCNICO SECGC/PRRR - PR-RR-00009464/2023		
Ficha de avaliação documental (fiscalização administrativa)	RELATÓRIO DE ANÁLISE SECGC/PRRR - PR-RR-00010053/2023		

Glosas: (x) não () sim, detalhadas no quadro à direita	Item	Indicador	Incidência	Quant.	Pontuação
	02	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários após constatado e alertado pela fiscalização.	Por dia e por empregado/Colaborador	02	04
	-	-	-	-	-
	Somatório da pontuação:				04
	Percentual de desconto aplicado na nota fiscal (%)*:				---
	Valor do desconto (R\$):				---
	* pelo edital da licitação, incide desconto/glosa em pontuação total maior ou igual a 11 (onze).				
Ressalvas: (x) sem ressalvas () com ressalvas, descritas à direita	Detalhamento das ressalvas (se houver): Glosas detalhadas acima.				
Anexos deste termo (íntegra complementar), se marcados:	(x) Ateste do fiscal técnico, registrado no SGA^[1] (x) Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços, registrado no SGA (x) Planilha comparativa da medição com o cronograma de referência (x) Declaração quanto à regularidade do fornecedor, emitida pelo Sicaf^[2]				
	1. O Gestor do Contrato, com base nos princípios da da razoabilidade e da proporcionalidade, acolhe a solicitação expressa na CARTA J NASSER ENGENHARIA LTDA - PR-RR-00009696/2023, considerando as razões ali expostas e a aprovação técnica do cronograma físico-financeiro antes proposto, como visto no DESPACHO 50/2023 SUBPROJ/SEA - PGR-00143342/2023. Entende-se então que, neste caso, não incide multa/glosa por suposto atraso				

Observações

do andamento da obra. Observe-se, na planilha anexa a este termo, que: (a) em relação ao CRONOGRAMA 0 (proposta original na licitação), o total da 3ª parcela da obra se mostrava **atrasada em 35,05%** do programado para o período; (b) em relação ao CRONOGRAMA 1 (proposto em 11/02/2023), a mesma parcela se mostrava **atrasada em 11,85%** do programado; e (c) em relação ao CRONOGRAMA 2 (proposto em 11/04/2023), a mesma parcela se mostra **adiantada em 35,83%** do programado. O instrumento de medição de resultado (IMR) estabelecido no contrato impõe pontuação negativa a partir de eventual ocorrência de descumprimento de prazos contratuais na execução dos serviços, em relação ao previsto no "Cronograma de Execução Físico-financeiro". A questão fica em princípio resolvida com a aprovação técnica do citado CRONOGRAMA 2 pela SUBPROJ/SEA, restando formalizar-se o aditivo contratual correspondente (objeto do [PGEA 1.32.000.000154/2023-37](#)). Cabe ainda observar que não foi estabelecido um caminho crítico no cronograma original nem nas propostas de alterações. Entende o Gestor do Contrato, pelos mesmos princípios aqui considerados e pela boa técnica de gerenciamento de projetos, que os atrasos que se verificarem em itens individuais do cronograma somente causam prejuízo ao andamento da obra como um todo se tais itens se encontrarem no caminho crítico do cronograma. Assim, será solicitado que a contratada evidencie o referido caminho crítico (como previsto no tópico 8.8.1 do edital da Concorrência nº 01/2022 - PRRR/MPF), preferencialmente em conjunto com a comissão de acompanhamento da obra e com a SEA/PGR, a fim de que o mesmo conste no próximo aditivo correspondente.

2. Quanto ao "Relatório de informações previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas da empresa", cujo modelo está anexo ao termo de contrato, o mesmo gestor dispensa o seu preenchimento pela empresa contratada, por entender que se trata de um formalismo excessivo, considerando que as informações que ali constariam já são ordinariamente conferidas na avaliação documental quando

	no procedimento de fiscalização administrativa do contrato, independentemente de tal preenchimento.		
Ato de designação dos(as) fiscais e gestores(as) do contrato	Portaria SE/PRRR nº 2, de 9 de janeiro de 2023		
Valor total a liquidar ^[3] :	R\$ 238.045,57 (duzentos e trinta e oito mil e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).		
Dados bancários:	Banco	Agência	Conta corrente
	Banco do Brasil	1856-2	6704-0
Prazo para pagamento:	09/05/2023		

2. Isto posto, encaminho o feito à Coordenadoria de Administração (CA), a fim de dar prosseguimento ao trâmite do pagamento e/ou outras providências.

Boa Vista, 25 de abril de 2023.

assinado digitalmente

SIDNEY WANDERLEY DE OLIVEIRA

Gestor do Contrato

Notas

1. [^] SGA - Sistema de Gestão Administrativa do Ministério Público Federal (MPF)
2. [^] [Sicaf - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores](#)
3. [^] Considerando inclusive eventuais glosas